

GESTÃO EM SAÚDE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0003-70, situada à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, no 4223, Imbiribeira – Recife/PE – CEP 51.150-004, e-mail: nfe.upaimb@s3saude.com.br, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos de Santana, portador da cédula de identidade no 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63. E-mail para comunicações formais: contratos.s3.recife@gmail.com

CONTRATADA: CENTRAL DE ATENDIMENTO MÉDICO SANTO EXPEDITO, empresa com sede na Rua Aroazes, nº 260, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 543.25-625, inscrita no CNPJ no 03.313.161/0001-23, representada neste ato, pelo Sr. Hugo José Cavalcanti de Medonça Carvalho, inscrita no CPF sob o nº 035.147.454-47. E-mails para comunicações formais: hugo@apoioocupacional.com.br, yuska@apoioocupacional.com.br, financeiro@apoioocupacional.com.br

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de serviços médicos profissionais e análises clínicas em geral, para atender às demandas da Unidade de Pronto Atendimento Maria Ester Souto de Carvalho – UPA Imbiribeira, Recife/PE, mantida pela **CONTRATANTE**, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

SEÇÃO I DO OBJETO

Cláusula 1ª – Constitui o objeto do presente Contrato a prestação de serviços médicos profissionais e análises clínicas em geral, na forma das Normas Regulamentadoras da Portaria no 3214 do Ministério do Trabalho, para atender às demandas da UPA Imbiribeira, Recife/PE, conforme previsto neste instrumento.

Parágrafo primeiro - A execução do objeto caracteriza-se pela prestação de serviços médicos profissionais, análises clínicas em geral, medicina ocupacional e segurança do trabalho, em favor da **CONTRATANTE**, em atinência às normas técnicas que disciplinam o funcionamento da referida UPA e aos princípios da boa-fé objetiva que regem o negócio jurídico.

Parágrafo segundo - Os exames ocupacionais admissionais, demissionais, para retorno ao trabalho, mudança de risco ocupacional e complementares, serão realizados nas unidades da **CONTRATADA** ou em parceiros próximos.

Parágrafo terceiro - A marcação do atendimento deverá ocorrer através do Site da Apoio Ocupacional, com o Login e Senha fornecidos no ato do cadastramento e via encaminhamento ou e-mail e Documento com foto do colaborador.

Parágrafo quarto - A **CONTRATADA** disponibilizará todos os resultados por meio do seu sistema de gestão web; caso a **CONTRATANTE** queira retirar a via física do ASO e dos Exames complementares, basta comunicar previamente, para que a **CONTRATADA** providencie a impressão e a disponibilize no seu Setor de Liberação de Resultados para retirada.



GESTÃO EM SAÚDE

Parágrafo quinto- A **CONTRATADA** ao realizar os exames, observando alguma ocorrência clínica que mereça atendimento urgente ou especial, deverá acionar a diretoria médica da **CONTRATANTE**, para acompanhamento do caso.

Parágrafo sexto - O início da execução do contrato ocorrerá imediatamente após a assinatura do presente Contrato.

Cláusula 2ª – A **CONTRATADA** atuará com absoluta independência técnica e funcional, conforme as suas responsabilidades profissionais e de acordo com as necessidades da Unidades de Saúde, mediante colaboração entre as partes contratantes.

SEÇÃO II DO VALOR

Cláusula 3ª – Pela prestação de serviços médicos profissionais, análises clínicas em geral, Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho, realizando os serviços abaixo relacionados, a **CONTRATADA** cobrará os seguintes valores:

SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO
ACUIDADE VISUAL	R\$ 20,00
ANTIGENO ESPECÍFICO PROSTATICO (PSA LIVRE/TOTAL)	R\$55,00
AUDIOMETRIA TONAL	R\$ 20,00
ELETROCARDIOGRAMA	R\$ 25,00
ELETROENCEFALOGRAMA	R\$ 48,00
ESPIROMETRIA	R\$ 25,00
EXAME CLÍNICO - MÉDICO DO TRABALHO	R\$ 25,00
GLICOSE JEJUM	R\$ 6,00
HEMOGRAMA COMPLETO	R\$ 7,00
HEPATITE B - HBS (ANTI-ANTIGENO DE SUPERFICIE)	R\$ 21,70

Parágrafo único - O montante devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** consistirá na soma de todos os serviços realizados durante o mês que, deverá ser pago conforme indicado na tabela constante no *Caput* e nas cláusulas previstas neste instrumento que versem sobre o pagamento.

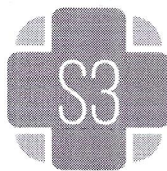
SEÇÃO III DO PAGAMENTO

www.s3saude.com.br

(71) 4105-1335

contato@s3saude.com.br





GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula 4ª - Estando o objeto do presente contrato de prestação de serviços, diretamente vinculado e relacionado ao Contrato de Gestão da Unidade de Pronto Atendimento Maria Ester Souto de Carvalho – UPA IMBIRIBEIRA, firmado entre a CONTRATANTE e a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, obriga-se a CONTRATANTE a efetuar o pagamento do valor devido à CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias, contados do efetivo recebimento dos recursos financeiros, quer oriundos do Estado ou da União, observada a necessidade prévia da emissão da Nota Fiscal pela CONTRATADA, que não poderá em nenhuma hipótese efetuar faturamento direto de quaisquer procedimentos a outro CONTRATANTE ou tomador eventual de serviços, incluindo o poder público, sendo esta prerrogativa exclusiva da CONTRATANTE no âmbito da UPA IMBIRIBEIRA.

Parágrafo Primeiro - Em caso de atraso no pagamento, após trinta dias do recebimento dos recursos financeiros pela CONTRATANTE, será cobrada multa correspondente a 2% (dois por cento) do seu valor e juros de 1% ao mês, incidindo sobre a multa e os juros aqui previstos a atualização monetária dos valores respectivos calculados até o dia do efetivo pagamento, mediante a aplicação pro rata die da variação apurada pelo INPC do período, bem como serão devidos, pela CONTRATANTE, os encargos e taxas decorrentes da cobrança que se fizer necessária ao efetivo recebimento do crédito em favor da CONTRATADA. Além disso, o valor devido se tornará exigível judicialmente.

Parágrafo Segundo - Os juros e a multa acima previstos serão aplicados automaticamente, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações estipuladas neste instrumento, sendo certo que o recebimento das parcelas em atraso, por parte da CONTRATADA, ou de estabelecimento de crédito ou de procurador especial, não constituirá novação ou renúncia às estipulações e garantias previstas nesta mesma escritura particular.

Parágrafo Terceiro – O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado à aprovação do relatório de serviços, que deve ser encaminhado por email corporativo informado pelas partes, e apresentação da nota fiscal.

Parágrafo Quarto - Em caso de inconsistência na emissão dos documentos elencados no Parágrafo primeiro, o prazo de pagamento será de 2 (dois) dias a partir da data da sua reapresentação, desde que as inconformidades estejam devidamente sanadas.

Parágrafo Quinto – As partes elegem o e-mail corporativo como meio eficaz para comunicação entre as partes e envio de notificações, das notas fiscais de serviços e do relatório de atendimentos.

Parágrafo Sexto - O valor apurado no faturamento (relatório de serviços e nota fiscal), seja durante o prazo de vigência deste contrato, seja na sua eventual prorrogação e/ou aditivo, será reajustado anualmente através de negociação entre as partes, tomando como referência a variação medida pelo INPC, sendo certo que o reajustamento incidirá sobre o pagamento que se vencer imediatamente após a sua aplicação e até que o novo reajuste venha a ser calculado.

Parágrafo Sétimo - Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE à CONTRATADA mediante emissão de Nota Fiscal, com data de vencimento conforme disposto na cláusula do pagamento.

www.s3saude.com.br



(71) 4105-1335

contato@s3saude.com.br





GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula 5ª – O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços ora convencionados.

Cláusula 6ª - Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pela **CONTRATADA**.

Cláusula 7ª - O preço ora convencionado inclui todos os custos operacionais da **CONTRATADA**, bem como os encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas incidentes sobre o serviço.

SEÇÃO IV DA VIGÊNCIA

Cláusula 8ª – O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 01/09/2021 e término em 31/08/2022, prorrogável mediante celebração de termo aditivo entre as partes, não podendo exceder, em qualquer hipótese, a efetiva execução das obrigações consignadas no Contrato de Prestação de Serviços nº 003/2021 ou o período de execução dos serviços sob a rubrica indenizatória, firmado entre a **CONTRATANTE** e a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Parágrafo Primeiro – A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Serviços nº 003/2021, firmado entre o **CONTRATANTE** e a **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, ensejará a rescisão do presente contrato, imediatamente, sem a necessidade de prévia notificação à **CONTRATADA** ou pagamento de multa.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de renovação do Contrato nº 003/2021 firmado entre o **CONTRATANTE** e a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, o contrato será renovado automaticamente por igual período.

Cláusula 9ª - A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência deste contato, salvo se notificar expressa e previamente a **CONTRATANTE** acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual, inclusive por ausência de pagamento superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

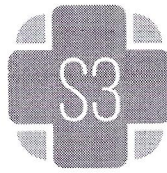
Parágrafo único – Após o envio da notificação não será admitida a interrupção, suspensão e/ou negligência ao atendimento previsto neste instrumento pelo prazo de 15 (quinze) dias ou até que a **CONTRATANTE** providencie a substituição do serviço, o que ocorrer primeiro.

SEÇÃO V DA RESCISÃO

Cláusula 10ª – Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

a) O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, resguardado o exercício da ampla defesa e do contraditório.

b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser aplicado.



GESTÃO EM SAÚDE

- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.
- d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- e) O atraso injustificado no início dos serviços.
- f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
- i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio e informadas mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, garantido-se o contraditório, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.
- j) A dissolução da empresa **CONTRATADA**.
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que se tornem incompatíveis com a execução do objeto deste instrumento.
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Cláusula 11ª - Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

- a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.
- b) Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da sua emissão, do pagamento das Notas Fiscais de Serviços.

Cláusula 12ª - A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples notificação por e-mail, mediante confirmação de recebimento, é suficiente para tanto.

Cláusula 13ª - Constituem motivos para a rescisão, por ambas as partes, sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimento:

- a) O decurso do prazo contratual previsto neste contrato.
- b) O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.



GESTÃO EM SAÚDE

c) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Prestação de Serviços nº 003/2021, firmado entre a **CONTRATANTE** e a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, sem a necessidade de prévia notificação à **CONTRATADA**.

Cláusula 14ª - Nos casos de rescisão contratual, é de responsabilidade da **CONTRATANTE** a substituição imediata do atendimento prestado pela **CONTRATADA**.

SEÇÃO VI DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

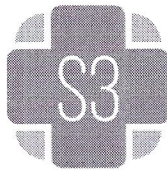
Cláusula 15ª - Comprometem-se as partes a não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas durante a vigência do Contrato, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação além de todos os documentos relativos ao Contrato, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados, para a prestação dos serviços.

SEÇÃO VII DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 16ª - Se a **CONTRATANTE** identificar que a **CONTRATADA** tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, imediatamente, suspender cautelarmente a execução do contrato, aplicando as disposições sobre rescisão previstas no instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais atribuíveis ao caso, observados o direito à ampla defesa e ao contraditório da **CONTRATADA**.

Cláusula 17ª - Para os efeitos desta cláusula:

- a) “práticas de corrupção”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c) “prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
- d) “prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;



GESTÃO EM SAÚDE

e) “prática obstrutiva”: significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação sobre alegações de prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza.

Cláusula 18ª - Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com os regulamentos internos do **CONTRATANTE**, simultaneamente à aplicação das disposições previstas na legislação cível, administrativa, tributária e criminal brasileira.

Cláusula 19ª - Se algum preposto da **CONTRATADA** tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a execução do contrato esse profissional deverá ser retirado da equipe imediatamente.

SEÇÃO VIII CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 20ª - Cada parte responsabilizar-se-á pelas obrigações que lhes são correspondentes, na forma do presente contrato e por imposição legal, devendo cumpri-las e assumir o risco próprio do negócio, cada qual na medida das suas respectivas posições neste contrato:

a) Respondendo por qualquer dano ou prejuízo causado por atos próprios e/ou de seus prepostos à outra parte e/ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto previsto neste instrumento contratual;

b) Responsabilizando-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer;

c) Responsabilizando-se pelo pagamento de seus empregados nos prazos previstos pela legislação vigente, bem como por todos os encargos (inclusive o recolhimento ao FGTS e das contribuições previdenciárias), tributos, reclamações e indenizações de qualquer natureza relativos aos serviços que são objeto deste Contrato, ou dele decorrentes;

d) Responsabilizando-se cada qual pelos tributos Municipais, Estaduais e Federais (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, sem direito a reembolso, cada uma das partes, pelos tributos decorrentes de suas atividades.

e) Responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por interrupção imotivada e/ou em desrespeito ao presente instrumento contratual da prestação do serviço.

Cláusula 21ª - As partes contratantes desde já anuem que eventuais omissões ou dissensos decorrentes da interpretação deste contrato serão resolvidos por meio da aplicação da legislação cível, considerando-se, especialmente, os ditames da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Prática



GESTÃO EM SAÚDE

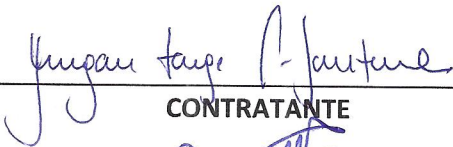
Cláusula 22ª - As notificações escritas mencionadas neste contrato serão consideradas efetuadas desde que sejam encaminhadas aos endereços registrados neste instrumento, cabendo às partes contratantes manterem-se informadas sobre quaisquer mudanças de endereços, telefones ou de e-mails, ou mesmo quaisquer alterações nos atos constitutivos da pessoa jurídica contratada.

SEÇÃO IX DO FORO

Cláusula 23ª - Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca de Recife/PE, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Salvador, 01 de Setembro de 2021.



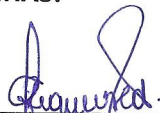
CONTRATANTE



CONTRATADA

Hugo José C. M. Carvalho
Diretor Executivo

TESTEMUNHAS:



NOME: Wilson Silva Figueiredo.
CPF: 019.395.835-00



NOME:
CPF: 726.260.365-91

